

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 3743	29-10-2018		

**ASSUNTO: Pergunta n.º 452/XIII/4.^a, de 29 de outubro de 2018
Cumprimento do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais**

Em resposta à Pergunta n.º 452/XIII/4.^a, de 29 de outubro de 2018, formulada pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

1. Qual o número de operadores sujeitos a esta premissa legal?

Não existe a contabilização solicitada, mas sim os critérios (referidos na resposta à questão 2.) para que os operadores fiquem sujeitos ao Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais

2. Qual o número de operadores que efetivamente constituíram as garantias financeiras obrigatórias?

Qualquer operador que exerça pelo menos uma das atividades listadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, deve obrigatoriamente constituir garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, i.e., que numa situação de dano ambiental ou de ameaça iminente desse dano, o operador tem capacidade financeira para suportar os custos das medidas de prevenção e reparação a que está obrigado no âmbito dos artigos 14.º e 15.º do referido diploma.

O regime jurídico não prevê a obrigatoriedade de notificação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) aquando da constituição de uma garantia financeira, mas tão-somente a necessidade da sua apresentação no âmbito de uma ação inspetiva ou de fiscalização pelas respetivas entidades competentes.

Referir que, em todas as situações reportadas de ameaça iminente de dano ambiental ou de dano ambiental, os respetivos operadores tinham garantias financeiras válidas no âmbito deste regime.

3. Qual o número de fiscalizações efetivadas neste âmbito?

No âmbito das ações de inspeção realizadas pela Inspeção Geral da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) sempre que as atividades se enquadrem numa das situações elencadas no anexo III do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, é efetuada a verificação do cumprimento do disposto por esse Diploma.

4. Qual o número de infrações detetadas neste âmbito?

Definindo um horizonte temporal desde 2015 até à presente data, foram instaurados pela IGAMAOT, noventa e sete (97) processos de contraordenação que contemplam o incumprimento legal, associado à inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor.

5. Quais as sanções/contraordenações/multas aplicadas neste âmbito?

A determinação da medida punitiva a aplicar em resultado da contraordenação em causa, é regulada pelo regime das contraordenações ambientais (Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na atual redação) e, subsidiariamente, pelo regime geral das contraordenações (Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na atual redação), pelo que a medida a aplicar (coima e/ou sanção acessória e/ou outra prevista na lei) depende do conjunto de infrações detetado no ato inspetivo e do que for apurado em sede de instrução de procedimento contraordenacional.

Atendendo a que os processos de contraordenação instaurados pela IGAMAOT no âmbito da sua atividade inspetiva, para o período em referência, se encontram em curso, não é possível apurar os montantes das coimas cobradas neste âmbito.

Com os melhores cumprimentos,

PC' A Chefe do Gabinete

João Carlos Silva

Ana Cisa

CG/MRS